Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/2078(INI)

09.01.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

Relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito
(2024/2078(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Ana Catarina Mendes

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito
(2024/2078(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em contra o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 1 e n.º 3, segundo parágrafo, o artigo 4.º, n.º 3, e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 19.º e 49.º,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º, 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Carta»),

– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito – Situação na União Europeia» (COM(2024)0800),

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[1] («Regulamento Condicionalidade do Estado de direito»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] («Regulamento Disposições Comuns»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[3],

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

[1] JO L 433 de 22.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.
[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.
[3] JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj.

– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,

– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024,

– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[4],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[5],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[6],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[7],

[4] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.
[5] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.
[6] JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.
[7] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2018, sobre normas mínimas relativas às minorias na UE[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[9],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[10],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2020, sobre o impacto das medidas de resposta à COVID-19 na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais[11],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe»[12],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[13],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de direito[14],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[15],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[16],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar jornalistas, ONG e a sociedade civil[17],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de dezembro de 2021, sobre a avaliação de medidas preventivas para evitar a corrupção, despesas irregulares e a utilização indevida

[8] JO C 363 de 28.10.2020, p. 13.
[9] JO C 363 de 28.10.2020, p. 45.
[10] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.
[11] JO C 415 de 13.10.2021, p. 36.
[12] JO C 445 de 29.10.2021, p.70.
[13] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.
[14] JO C 81 de 18.2.2022, p. 27.
[15] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.
[16] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.
[17] JO C 205 de 20.5.2022, p. 2.

de fundos nacionais e da UE no caso de fundos de emergência e de domínios de despesas relacionados com crises[18],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[19],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do TJUE[20],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021 da Comissão sobre o Estado de direito[21],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[22],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[23],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o Estado de direito em Malta, cinco anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia[24],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[25],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não discriminação e a luta contra o racismo na UE[26],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[27],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 30 de março de 2023, sobre o Relatório de 2022 sobre o Estado de direito – Situação na União Europeia[28],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o Relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito[29],

[18] JO C 251 de 30.6.2022, p. 48.
[19] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.
[20] JO C 347 de 9.9.2022, p. 168.
[21] JO C 479 de 16.12.2022, p. 18.
[22] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.
[23] JO C 125 de 5.4.2023, p. 80.
[24] JO C 149 de 28.4.2023, p. 15.
[25] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.
[26] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.
[27] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.
[28] JO C 341 de 27.9.2023, p. 2.
[29] JO C, C/2024/6743, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj.

– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e fundos congelados da UE[30],

– Tendo em conta a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[31],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[32],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de outubro de 2023, sobre o Estado de direito em Malta seis anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia e a necessidade de proteger os jornalistas[33],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia – Relatório anual para os anos 2022-2023[34],

– Tendo em conta a Resolução n.º 2262 (2019), de 24 de janeiro de 2019, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais,

– Tendo em conta as recomendações e os relatórios do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, do Alto-Comissário para as Minorias Nacionais, do Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social e de outros órgãos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), bem como a cooperação entre a UE e a OSCE em matéria de democratização, desenvolvimento institucional e direitos humanos, e o relatório anual da OSCE sobre os crimes de ódio, no qual os Estados participantes se comprometeram a aprovar legislação que preveja sanções que tenham em conta a gravidade dos crimes de ódio, a tomar medidas para resolver o problema da baixa taxa de denúncias e a introduzir ou continuar a desenvolver atividades de reforço das capacidades dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, pelo exercício da ação penal e pela justiça para prevenir e investigar os crimes de ódio e intentar ações judiciais contra os autores deste tipo de atos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito PEGA e a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do Direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[35],

– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as perguntas escritas e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais[36],

[30] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.
[31] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.
[32] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.
[33] JO C, C/2024/2656, 29.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2656/oj.
[34] JO C, C/2024/5739, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5739/oj.
[35] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.
[36] Para todas as atividades de acompanhamento deste grupo, ver:

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros;

Justiça e corrupção

1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;

2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;

3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;

4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio;

5. Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa e solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;

6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;

7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se

https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/20190103CDT02662.

[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;

Pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social

8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;

9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40] e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[41], bem como a adotarem medidas abrangentes neste domínio a nível nacional para proteger os jornalistas e prestar apoio às pessoas que enfrentam riscos;

10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;

Organizações da sociedade civil

12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;

13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[41] JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj.

proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;

Igualdade e não discriminação perante a lei

14. Recorda que os quadros jurídicos dos Estados-Membros devem consagrar a igualdade de tratamento jurídico e promover a igualdade, bem como o direito das pessoas a não serem discriminadas em processos judiciais; exorta a Comissão a agir em caso de incumprimento destes princípios; reconhece que a livre circulação de pessoas na UE não deve ser dificultada por práticas discriminatórias;

15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a alargarem a base jurídica da UE neste domínio e a apresentarem uma proposta sobre os crimes e o discurso de ódio; exorta o Conselho a adotar a Diretiva 2008/140[42];

16. Solicita a proteção jurídica das mulheres, a inclusão da violência com base no género na lista de crimes ao abrigo do direito da UE, uma proposta da União relativa a leis relativas à violação com base no consentimento e a consagração na Carta do direito de acesso a um aborto seguro e legal;

17. Sublinha que todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, local de nascimento ou regularidade da sua situação à chegada aos Estados-Membros, devem ser iguais perante a lei, e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a combater a discriminação com base na nacionalidade; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros respeitem o Estado de direito nos seus planos nacionais, aquando da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo;

18. Solicita que se continuem a adotar medidas contra a discriminação e os crimes contra os grupos minoritários e as minorias nacionais, étnicas, linguísticas e religiosas; insta a Comissão a acrescentar um pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito relativo ao reforço da luta contra todas as formas de discriminação;

Mercado único e Estado de direito

19. Salienta a importância do Estado de direito para garantir o funcionamento do mercado único e reafirma que os sistemas judiciais, os quadros eficazes de luta contra a corrupção e a proteção da liberdade dos meios de comunicação social são essenciais para assegurar uma concorrência leal, a segurança jurídica e a confiança entre os operadores económicos[43];

Instrumentos do Estado de direito e dimensão económica

20. Insta a Comissão a continuar a desenvolver uma ligação direta entre os instrumentos preventivos e reativos, bem como a iniciar procedimentos de infração através da

[42] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).
[43] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), p. 5.

aplicação do artigo 7.º do TUE, do mecanismo geral de condicionalidade e das condições habilitadoras horizontais previstas na Carta;

21. Sublinha a necessidade de um mecanismo de condicionalidade abrangente que assegure o respeito pelo Estado de direito em toda a legislação da UE, além da sua dimensão orçamental; exorta a Comissão a apresentar uma proposta que alargue o âmbito de aplicação deste mecanismo;

22. Solicita a introdução de uma condicionalidade inteligente que permita contornar os governos nacionais que comprometem o Estado de direito e distribuir os fundos da UE diretamente aos municípios, às organizações não governamentais e a outros intervenientes que defendam os valores da União;

Equilíbrio de poderes

23. Insta os Estados-Membros a absterem-se de recorrer em excesso a procedimentos acelerados, uma vez que estes têm um impacto negativo na qualidade da legislação e na democracia; exorta os Estados-Membros a criarem processos legislativos transparentes, na sequência da consulta sistemática das várias partes interessadas;

24. Solicita que os Estados-Membros reforcem a independência dos organismos nacionais de supervisão, a fim de garantir a disponibilização de recursos e que não existam interferências políticas; salienta a importância da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para promover a responsabilização e proteger os direitos fundamentais; lamenta as restrições à atividade da sociedade civil;

25. Manifesta a sua preocupação com a ingerência estrangeira nos Estados-Membros, incluindo a manipulação das redes sociais e a desinformação; assinala as iniciativas inaceitáveis de Elon Musk que visam utilizar as plataformas de redes sociais para manipular a opinião pública em vários Estados-Membros; insta a Comissão e os Estados-Membros a acompanharem esta situação e a aplicarem o Regulamento Serviços Digitais[44] e o Regulamento Mercados Digitais[45], nomeadamente em resposta à recente decisão da Meta sobre os mecanismos de verificação de factos;

Recomendações

26. Incentiva a Comissão a utilizar uma linguagem mais clara para avaliar o cumprimento dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; solicita que se preste mais atenção à aplicação das recomendações específicas por país, com mecanismos de acompanhamento e critérios de referência mensuráveis; propõe um mecanismo abrangente de acompanhamento do Estado de direito em que participem todas as instituições da UE, os Estados-Membros e os países candidatos, a fim de promover a

[44] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[45] Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

uniformidade; sugere a criação de um grupo permanente para supervisionar as violações do Estado de direito por parte dos Estados-Membros;

27. Salienta a importância de sistemas judiciais independentes e do acesso a apoio judiciário gratuito para garantir a igualdade de acesso à justiça; reitera que recursos adequados, incluindo infraestruturas e pessoal, são cruciais para melhorar os sistemas judiciais;

28. Insta a Comissão a concluir as negociações sobre a adesão da UE ao GRECO enquanto passo importante na luta contra a corrupção;

29. Exorta os Estados-Membros a garantirem a liberdade, a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social e a combaterem a desinformação; apela à rápida aplicação do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;

30. Destaca o papel da sociedade civil e dos organismos de supervisão independentes no acompanhamento e no apoio à aplicação das recomendações do Relatório sobre o Estado de direito; defende a criação de um quadro de diálogo civil estruturado que permita integrar os contributos da sociedade civil no relatório anual sobre o Estado de direito, tal como recomendado pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE)[46] e pelas redes da sociedade civil[47]; reitera a importância de uma ampla consulta no âmbito da elaboração do relatório;

31. Salienta que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação e de expressão são direitos fundamentais protegidos pelo direito internacional e são essenciais para a democracia e a responsabilização governamental; condena a pressão crescente sobre estes direitos e assinala a tendência para os restringir; insta os Estados-Membros a investigarem exaustivamente o uso excessivo da força e o tratamento discriminatório por parte dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;

32. Considera que a Comissão e os Estados-Membros devem melhorar os mecanismos de financiamento das organizações da sociedade civil e das iniciativas que reforcem o poder judicial e defendam a independência dos tribunais; recomenda que a Comissão elabore uma estratégia para proteger a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos;

33. Exorta a Comissão a introduzir um novo pilar ao relatório anual sobre o Estado de direito que se concentre na luta contra todas as formas de discriminação;

34. Reitera o seu apelo à Comissão para que continue a integrar instrumentos reativos no relatório sobre o Estado de direito, como os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE, o mecanismo geral de condicionalidade e os procedimentos de infração[48];

35. Salienta a importância de integrar marcos em matéria de Estado de direito nos instrumentos de financiamento, como o MRR; lamenta a transferência de fundos da União para a Hungria, apesar das deficiências nos quadros de independência judicial e

[46] Parecer do CESE, de 14 de fevereiro de 2024, intitulado «Reforçar o diálogo civil e a democracia participativa na UE: rumo a seguir».
[47] Sociedade Civil Europa, «Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2024 Annual Rule of Law Report», junho de 2024.
[48] Comité de Helsínquia húngaro, «Disregard for EU values: a snapshot of RoL issues in Hungary in light of the Article 7 procedure», 12 de novembro de 2024.

de luta contra a corrupção neste país; recomenda a suspensão das transferências até que todos os critérios de referência do Estado de direito sejam cumpridos;

36. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação a nível da UE sobre o Estado de direito devem ser reforçados; apela ao estabelecimento de um diálogo interinstitucional permanente sobre o Estado de direito, em que participem, nomeadamente, o Parlamento, o Conselho e a Comissão; insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais inclusivo, convidando outras instituições, como a Comissão de Veneza, o comissário para os direitos humanos e representantes do Parlamento, para as suas sessões;

37. Recomenda que a Comissão e os Estados-Membros supervisionem as ingerências estrangeiras, em particular a utilização das redes sociais para fins mal-intencionados e de manipulação, incluindo a sua utilização por indivíduos como Elon Musk, para influenciar a opinião pública e difundir a desinformação na Europa; sublinha que a Comissão deve assegurar a correta aplicação do Estado de direito nas instituições da UE e apela à inclusão das instituições da UE no seu relatório anual de avaliação do Estado de direito;

38. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de incluir a Albânia, o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia no seu relatório anual sobre o Estado de direito e incentiva uma avaliação minuciosa em matéria de Estado de direito nestes países em fase de adesão;

°

° °

39. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.